



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
U Presente Nº 3796
de 07/03/14 FL 02
[Signature]
Visto

CONTRATO Nº 021/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 394
de 06/03/14 FL 01 a 03
[Signature]
Visto

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Diego Rodrigo Lazzari - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: **DIEGO RODRIGO LAZZARI LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 16.667.319/0001-05, com sede na Avenida Independência, n.º 887, Cidade de Palotina – PR, neste ato representada pelo senhor Diego Rodrigo Lazzari, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 038.035.229-00, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para desenvolvimento, instalação, treinamento de servidores municipais e manutenção, de um **NOVO SITE OFICIAL** para o Município de Pato Bragado, contendo Layout e Sistemas de Gestão de Conteúdo faz-se necessário pois o atual site está desatualizado e sua estrutura e layout ultrapassados. O novo site a ser conter no mínimo, as seguintes ferramentas:

- ✓ Painel de controle;
- ✓ Estatística detalhadas de acesso ao site;
- ✓ Formulário de contato;
- ✓ Galeria de notícias;
- ✓ Galeria de imagens;
- ✓ Galeria de vídeos (integrado com youtube);
- ✓ Cadastro para Newsletter;
- ✓ Integração com redes sociais (Facecebook / Twitter);
- ✓ Busca no site;
- ✓ Mapa de localização (integrado com googleMaps);
- ✓ Banner rotativos e slide-show;
- ✓ Arquivos para Downloads;
- ✓ Links para serviços on0line do Governo (NFe, Portal da Transparência, Diário Oficial, Contas Públicas, etc...);
- ✓ Institucional;
- ✓ Turismo;
- ✓ Informações e notícias das secretarias;
- ✓ Notícias;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Calendário Geral de eventos;
- ✓ Avisos;
- ✓ Enquete;
- ✓ Ouvidoria – Fale com o Prefeito ou Secretarias (formulário através do qual o cidadão poderá enviar e-mail diretamente para o prefeito ou para secretarias);
- ✓ Concurso Público;
- ✓ Licitações (Cadastro de Licitações, Gerência dos arquivos de Licitações, anexos das licitações; formulário de preenchimento do licitante, etc....);
- ✓ Serviços para o cidadão;
- ✓ Pesquisa no site;
- ✓ Gerência dos usuários;
- ✓ Desenvolvimento de outros serviços ligados ao site (configuração do sistema de estatística; Disponibilização e configuração da página junto a um dos sistemas de estatística de acesso mais completo – analytics);
- ✓ Mapa de localização.

Parágrafo Único: O prazo de desenvolvimento, instalação e treinamento do site desenvolvido, é de 40 (quarenta) dias, contados da data do contrato.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do Departamento de Informática.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais). Neste valor estão inclusas despesas com o desenvolvimento, instalação e treinamento de servidores para utilização do SITE, bem como despesas de manutenção do site, durante a vigência do contrato, relativa ao objeto deste Contrato. O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva instalação e funcionamento do NOVO SITE OFICIAL, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, condicionados ao Termo de aceitação do Departamento de Informática desta Municipalidade.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.08 – 700 – Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 27 de Fevereiro de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger

Arnildo Rieger
CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal


DIEGO RODRIGO LAZZARI LTBA - ME – CONTRATADO

Diego Rodrigo Lazzari